



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU - PR

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente o Projeto de Lei nº 105/2022, originário dessa Casa de Leis, que Revoga a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que *“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER”*.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a pretensão legislativa apresentada pelo ilustre Edil em revogar a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, contudo, em análise da proposição pelos setores competentes, concluiu-se que a matéria não se apresenta viável para sua sanção, motivo pelo qual apresentamos o presente Veto.

Inicialmente, cumpre observar que o Projeto de Lei que autorizou a outorga da Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER, originou-se deste Poder Executivo, após a devida tramitação administrativa por meio do Processo Administrativo nº 1129/2021.

Durante o trâmite, como de praxe, foram verificados o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, a qual normatiza as permissões de uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e certamente se houvesse alguma mácula procedimental, a Procuradoria Geral do Município apontaria em seu parecer e se manifestaria contrária ao prosseguimento da Permissão de Uso do imóvel público.

Assim, estando devidamente preenchidos os requisitos exigidos pela Lei nº 4.577/2017 e, tendo o processo tramitado regularmente neste Poder Executivo, culminou na autorização legislativa e respectiva sanção da matéria por meio da Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que ora se apresenta a proposta de revogação por essa Casa de Leis, a qual não identificamos justificativa plausível para tal.

A simples alegação constante na justificativa que subsidiou a aprovação da presente propositura de que *“caberia questionar uma possível maior longevidade no cargo de assessoria por parte de Vilma, caso tal projeto de Lei não fosse aprovado na câmara”* não é suficiente para interromper a outorga do referido imóvel à entidade Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER, que realiza um relevante trabalho assistencial na recuperação e reabilitação para mulheres em situação de dependência química, reconstruir e fortalecer os vínculos familiares que em sua maioria encontram-se rompidos, auxiliando na capacitação para o mercado de trabalho e promoção da sua reinserção social.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2022 – fl. 02

Quanto aos argumentos que envolvem o período de nomeação e exoneração da Presidente da entidade como assessora parlamentar no gabinete do Vereador Edivaldo Alcântara serem concomitantes com a tramitação legislativa do processo de aprovação da outorga do imóvel, não identificamos ilegalidade, pois não há vedação na legislação que normatiza a questão no âmbito municipal.

Destarte, atribuir ao fato de que a Presidente da entidade ocupou cargo em comissão na Câmara de Vereadores em períodos que coincidem com a tramitação e aprovação do processo legislativo nessa Casa de Leis não refletem ilegalidade, e em momento algum se constata qual ato concreto que possa ser considerado como de eventual favorecimento pessoal.

Ademais, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo, como administrador dos bens municipais, avaliar o interesse público na utilização de bem público por particular, bem como qual a melhor forma de efetuar tal utilização e os termos em que a mesma deva se dar, não sendo concebível a iniciativa de lei autorizativa pela Casa Legislativa.

Nesta seara, a propositura em tela, é inconstitucional, por se arrogar de ato de gestão do Chefe do Executivo, ofendendo, assim, o princípio da independência e harmonia entre os poderes, consagrado na Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 7º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições.

Art. 126. As concessões, permissões ou autorizações de próprios municipais para construção (edificação) poderão ser outorgadas, mediante autorização legislativa, desde que:

[...]

III - a iniciativa seja do Poder Executivo.

No regime constitucional de separação de funções, como o nosso, os Poderes do Estado não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual realizando sua atribuição precípua e desempenhando estritamente outras que a Constituição lhes outorga para uma recíproca cooperação institucional.

Logo, sendo do Poder Executivo Municipal a iniciativa para a outorga de bem imóvel, não cabe ao Poder Legislativo invadir tal atribuição, incorrendo assim em vício formal de constitucionalidade.

Sendo assim, a discricionariedade administrativa do Poder Executivo para proceder ao juízo de conveniência e oportunidade de ato legal da gestão, se consubstancia na margem de liberdade conferida ao administrador público.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2022 – fl. 03

Assim, diante dos motivos expostos e da inconstitucionalidade evidenciada, somos levados a apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 105/2022.

Foz do Iguaçu, 1º de junho de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

DESPACHO

- 1 – À disposição no SAPL;
- 2 – Encaminhe-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conforme Art. 127, § 1º do Regimento Interno.
- 3 – Encaminhe-se cópia aos Vereadores.

Em 02/06/2023

JOÃO MORALES
Presidente

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 01/06/2023 11:44

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código Bb99cf0c-b167-48b2-af43-0ac65ed1adf3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **VETO DE PROJETO DE LEI**

Número: **105/2022**

Assunto: **VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2022 - VEREADOR GALHARDO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=8b99cf0c-b167-48b2-af43-0ac65ed1adf3&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

8b99cf0c-b167-48b2-af43-0ac65ed1adf3

Hash do Documento

A7E4A4CE0E46F248009FB1BD8887F0DBE7563766C0D87243CC003A23011EC043

Anexos

PL 105-2022 - GALHARDO.pdf - **a66ace93-5322-4b5b-a10d-164ef24c457d**

VETO PL 105-2022 - VEREADOR GALHARDO.pdf - **c9b95e21-5296-415b-bd86-9f48f0832a97**

VETO PL 105-2022 - Vereador GalharDO..docx - **19ec3c35-de81-4377-bc08-9bea2d3369be**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/06/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: *****36656491**** em 01/06/2023 11:44:50 - OK

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

À SANÇÃO
S. S. em 11 / 05 / 2023

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

Revoga a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER”, de Lote nº (06.6.49.02) 0190, situado no Parque Residencial Presidente, nesta cidade, com superfície total de 1.433,27 m² (mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de maio de 2023.

JOAO JOSE ARCE
MORALES:02914516916
6916

Assinado de forma digital por
JOAO JOSE ARCE
MORALES:02914516916
Dados: 2023.05.12 14:31:30
-03'00'

Vereador João Morales
Presidente



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de revogação da Lei nº 5.034, de 25 de outubro de 2021, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar – CAFER, se justifica a partir da realização de uma releitura no Projeto de Lei nº 106/2021 e seus anexos, onde verifica-se fatos podem causar estranheza na tramitação, isto porque, o requerimento nº1129/2021, que solicita permissão para uso do espaço que então abrigava as instalações da Escola Municipal Santo Rafagnin, é datado em 04 de janeiro de 2.021, e assinado pela presidente da Casa de Apoio Feminina Recomeçar, Sra. Vilma Alves Moreira. Por coincidência ou não, em 14 de janeiro de 2.021, Vilma Alves Moreira é nomeada assessora parlamentar no gabinete do vereador Edivaldo Alcântara, conforme constatado na Portaria nº040/2021, presente no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu (nº4.058, de 20 de janeiro de 2021).

Ocorrida toda a tramitação costumeira dentro desta Casa de Leis, em 25 de outubro de 2021, a Lei nº5034/2021, provinda do Projeto de Lei nº 106/2021, é sancionada e, então na mesma data, em documento proveniente do Gabinete da Presidência desta casa de Leis, em atendimento à ofício do Vereador Edivaldo Alcântara, tem-se a exoneração da assessora parlamentar e presidente Casa de Apoio Feminina Recomeçar, Sra. Vilma Alves Moreira, a contar de 1º de novembro de 2021 (Portaria nº229/2021, presente no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu nº4.265, de 26 de janeiro de 2021).

Nota-se então, que o projeto de lei tramitou nesta Casa de Leis no mesmo período em que Vilma, presidente da referida casa de apoio, ocupou um cargo de nomeação no gabinete do Vereador Edivaldo Alcântara, dada sua exoneração somente após a tramitação e aprovação do projeto de lei, cabendo questionar uma possível maior longevidade no cargo de assessoria por parte de Vilma, caso tal projeto de Lei não fosse aprovado na câmara.

Diante do exposto, após realização de uma análise mais aprofundada, pede-se a revogação da Lei nº5034/2021, compreendendo ainda que é possível que até mesmo o competente departamento jurídico desta Casa de Leis não tenha atentado aos detalhes que certamente fariam toda a diferença para emissão de um parecer mais minucioso.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034.2021 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.034, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Casa de Apoio Feminina Recomeçar - CAFER.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso à Casa de Apoio Feminina Recomeçar - CAFER - do imóvel denominado Lote no (06.6.49.02) 0190, situado no Parque Residencial Presidente, nesta cidade, com superfície total de 1.433,27m² (mil quatrocentos e trinta e três metros e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 77.209, do 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Lote no (06.6.49.02) 0190 - Superfície: 1.433,27m²
Matrícula nº 77.209 - Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício
Proprietário: Município de Foz do Iguaçu

LIMITES	AZIMUTE	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	102º50'59"	25,00m	Rua João Ayres de Aguirra
Sul	102º50'59"	25,00m	Lote nº 0224
Leste	12º50'57"	57,33m	Travessa Lauro Peters
Oeste	12º50'57"	57,33m	Travessa Juana Moleda

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o espaço cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para programas de atendimento às mulheres em situação de rua e abandono.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034/2021 de Foz do Iguaçu PR

Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no caput deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 3º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

./Lei nº 5.034 - fl. 02

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV - desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação do espaço para realização de eventos esporádicos, desde que a aplicação dos recursos provenientes esteja especificamente prevista no Estatuto Social da Entidade.

Art. 4º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

I - conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão do disposto neste artigo, implicará na notificação do permissionário para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 6º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

01/07/2022 10:15

Lei Ordinária 5034.2021 de Foz do Iguaçu PR

contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas nos bens imóveis públicos.

..Lei nº 5.034 - fl. 03

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (no e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (no e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, no do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)".

Art. 8º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 25 de outubro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal

da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2021